MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria PGR n. 382, de 5 de maio de 2015) e,

CONSIDERANDO o disposto na NORMA TÉCNICA 17/2014 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, assim como a Política de Segurança do Ministério Público Federal (aprovada pela Portaria PGR, n. 580/2010) e o item 4.2, do anexo I, do Plano de Segurança Orgânica da Procuradoria da República em Goiás,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros no âmbito do Ministério Publico Federal em Goiás.

Art. 2º O grupo de Brigadistas Voluntários será composto por integrantes e colaboradores da PR/GO e das PRMs com formação básica de Brigadista de Incêndio ministrada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

§ 1º O Curso Básico de Formação de Brigadistas Voluntários obedecerá os critérios estabelecidos na NBR 14276/2006 e será ministrado uma vez por ano nas Unidades do MPF/GO para reciclagem e formação de novos voluntários.

§ 2º A participação no Curso de que trata o parágrafo anterior pressupõe a aceitação do participante em atuar como Brigadista Voluntário da Unidade.

Art. 3º Os Brigadistas Voluntários deverão exercer ações de prevenção e combate previstas nos Planos de Prevenção e Combate a Incêndio da PR/GO e das PRMs, assim como na NORMA TÉCNICA 17/2014 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, destacando-se o seguinte:

I — atuar na evacuação do prédio em caso de sinistro;

II — implementar as ações de segurança, relacionadas à prevenção e combate a incêndio e abandono das edificações, previstas no Plano de Segurança Orgânica da Unidade;

III - prestar auxílio ao Corpo de Bombeiros nas situações que exijam o abandono parcial ou total da edificação.

Art. 4º A Secretaria Estadual, por meio do servidor designado para o auxílio na coordenação técnica e operacional das atividades de segurança institucional, deverá manter listas atualizadas do efetivo de Brigadistas Voluntários e da respectiva lotação interna dos integrantes, bem como de todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, e idosos, para fins de gerenciamento em situações que exijam abandono predial.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 28 nov. 2016. Caderno Administrativo, p. 51.

MPF
Ministério Público Federal